

Venda Nova do Imigrante**Termos****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, por meio da Secretaria Municipal de Educação convida as empresas interessadas a encaminhar cotação de preços para fornecimento de SACOLAS ECOLÓGICAS PARA LIVROS. As empresas interessadas favor solicitar o termo de referência/ relação de itens pelo e-mail: compraseducacao@vendanova.es.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação. Maiores esclarecimentos, entrar em contato através do fone (28) 99937-9508 ou (28) 3546-1147 de segunda a sexta-feira de 07h00 às 13h00.

Venda Nova do Imigrante, 24 de abril de 2024

JOÃO PAULO SCETTINO MINETTI
Prefeito

Protocolo 1308386

Aditivo

**PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESUMO DO ADITIVO Nº 004/2024 AO
CONTRATO Nº 000004/2021**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: ANTONIO CASAGRANDE

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA DOM BOSCO, N.º 177, BAIRRO VILA BETÂNIA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, COM APROXIMADAMENTE 250,00 M² (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA, COM INSTALAÇÕES INTERNAS DE 04 (QUATRO) QUARTOS, 02 (DOIS) BANHEIROS, 01 (UMA) SALA, 01 (UMA) COPA, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UMA) DISPENSA, 01 (UM) DEPÓSITO), 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO, 01 (UMA) GARAGEM, TERRAÇO COM ESCADA INTERNA PARA ACESSO Á ÁREA ÉXTERNA, para sediar o ABRIGO INSTITUCIONAL.

OBJETO DO ADITIVO: DO PRAZO 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00004/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima a contar do dia 05 de abril de 2024 até o dia 05 de abril de 2025, conforme protocolo GED nº 7286/2024. DO VALOR 2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 00004/2021 para acréscimo do quantitativo do seu objeto no valor de R\$ 26.190,85 (vinte e seis mil cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos), a partir do dia 05 de abril de 2024, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED Nº 7286/2024, utilizado como base de cálculo o IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo) de fevereiro 2024,



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cujo índice de correção do período é de 1,03759580 correspondendo ao valor percentual de 3,759580 %. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no DOM/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO), de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme descrito abaixo: 010004.0824300312.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO ESPECIAL - ABRIGO INSTITUCIONAL - 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 166100000000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS.

VALOR ADITIVADO: R\$ 26.190,85 (vinte e seis mil cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 97.324,07 (noventa e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 de abril de 2024 a 05 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2024.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1308118

Viana**Lei****LEI Nº 3.385, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Viana, a "Semana de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose", a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:
I - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
II - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
III - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose.

Art. 3º Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1308828

Decreto

DECRETO Nº 075/2024

DISPOE SOBRE AS SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO À IDENTIDADE DOS DENUNCIANTES DE ILÍCITOS E DE IRREGULARIDADES PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Viana,
DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícitos ou de irregularidades praticadas contra órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos do disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º O disposto neste decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Viana.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - denunciante: qualquer pessoa física ou jurídica;
II - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
III - elementos de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;
IV - pseudonimização: tratamento por qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
V - salvaguardas de proteção à identidade: conjunto de medidas ou procedimentos adotados com a finalidade de proteger a identidade do denunciante e garantir o tratamento adequado aos elementos de identificação da denúncia;
VI - decisão administrativa final: ato administrativo por meio do qual o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta responsável pela apuração da denúncia se posiciona sobre a manifestação, com a apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

Art. 4º A denúncia será dirigida à Ouvidoria, que verificará a existência dos requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para apuração da denúncia, procedendo ao seu encaminhamento à autoridade responsável pela apuração.

§ 1º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§ 2º Os agentes públicos que não desempenhem



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

funções na Ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal deverão encaminhá-las imediatamente à Ouvidoria e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

Art. 5º Ao denunciante é garantido o acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou de emolumentos.

Art. 6º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do artigo 10 da Lei nº 13.460, de 2017.

§ 1º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela Ouvidoria pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso do § 1º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011;

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante;

§ 3º A Ouvidoria, terá controle de acesso, por meio de sistema informatizado, que registre os nomes dos agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso à denúncia;

§ 4º A Ouvidoria, providenciará a pseudonimização da denúncia para o posterior envio aos órgãos ou entidades competentes para apuração, observado o disposto no § 2º;

§ 5º Na hipótese de reclassificação da denúncia com a finalidade de enquadrá-la nas tipologias reclamação, sugestão, solicitação ou elogio a Ouvidoria informará o denunciante;

§ 6º As informações pessoais do denunciante poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros mediante autorização prevista em lei ou consentimento expresso do denunciante.

Art. 7º Os órgãos ou entidades responsáveis pela apuração poderão requisitar informações sobre a identidade do denunciante quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

§ 1º O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, cabe aos órgãos e entidades que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados.

Art. 8º O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela Ouvidoria.

§ 1º Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no "caput", a Ouvidoria, somente